



LEI Nº 229/2015;

DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo, Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PME - Plano Municipal de Educação do Município de Carnaubal, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME.

- I - Erradicação do analfabetismo no município;
- II - Universalização do atendimento escolar em todos os níveis de ensino;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria e avanço na qualidade da educação;
- V - Promoção da formação para o trabalho e para a postura cidadã, enfatizando os valores morais e éticos, nos quais se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção e respeito aos princípios da gestão democrática da educação pública municipal;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no âmbito municipal;
- VIII - Valorização dos profissionais da educação;
- IX - Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas, e deverão ter como referência o censo nacional da Educação Básica mais atualizado.

Parágrafo único - A consecução das metas do Plano Municipal de Educação - PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 4º - Fica autorizada a criação da Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação - CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A cada ano, ou a qualquer tempo, de forma extraordinária, o Plano Municipal de



Educação poderá ser avaliada em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes das mudanças sugeridas, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 2º - A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no 2º ano de vigência desta Lei.

Art. 5º- O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino municipal a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações internas e externas do rendimento escolar.

Art.6º - Os Planos Plurianuais do Município de Carnaubal, no decênio, deverão ser elaborados de forma a oferecer suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade da esfera municipal.

Art. 7º- Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, assumirão a responsabilidade de divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal/CE, 03 de Junho de 2015.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL.



ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL

Meta 01: Universalizar até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos, e ampliar, até 2024, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% da população de até 03 anos.

1.1 Definir metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, com a colaboração dos órgãos estadual e federal visando garantir qualidade no atendimento às crianças de Educação Infantil considerando as peculiaridades locais.

1.2 Promover a graduação e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação do magistério que atuam na modalidade de Educação Infantil.

1.3 Manter e ampliar com a colaboração dos órgãos estadual e federal, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão das escolas públicas de Educação Infantil aderindo, preferencialmente modelo tipo "B" do PROINFÂNCIA, o qual atende um número de crianças de 0 a 3.

1.4 Ofertar, progressivamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.5 Implantar avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Infraestrutura, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade.

1.6 Ofertar o atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na Educação Infantil.

1.7 Realizar Formação Continuada aos profissionais da Educação Infantil com a proposta de Educação Inclusiva.

1.8 Realizar Formação Continuada aos profissionais da Educação Infantil com a proposta de Educação Inclusiva.

1.9 Garantir transporte escolar adequado de forma a atender às necessidades de crianças de 0 a 5 anos.

1.10 Ofertar formação continuada aos profissionais para trabalhar as características do desenvolvimento infantil.



1.11 Respeitar a relação quantidade professor-aluno, a fim melhorar a qualidade do ensino.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 Promover a garantia dos direitos de aprendizagem no ciclo de Alfabetização.

2.2 Desenvolver práticas pedagógicas articuladas com os conhecimentos prévios dos alunos.

2.3 Fortalecer a parceria entre escola e comunidade, através de projetos e ações sistemáticas.

2.4 Desenvolver estratégias para promover parceria entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência com objetivo de garantir a matrícula e permanência das crianças e jovens no Ensino Fundamental.

2.5 Garantir a realização de atividades voltadas para o reforço das crianças com dificuldades na aprendizagem.

2.6 Realizar formação continuada para os professores com foco no estudo de práticas voltadas para a Alfabetização e Letramento.

2.7 Elaborar plano de ação com atividades estruturadas e formação adequada dos profissionais para atender crianças com dificuldades de aprendizagem.

Meta 3: Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Promover práticas pedagógicas com foco no desenvolvimento de habilidades voltadas para inserção dos jovens no mercado de trabalho em parceria com o Estado.

3.2 Realizar atividades sistemáticas articuladas às necessidades dos jovens e adolescentes em parceria com a Rede Estadual.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



4.1 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.2 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.4 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.6 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5 : Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Desenvolver mecanismos pedagógicos com os professores que compõem o ciclo de alfabetização.

5.2 Incentivar o trabalho com a Literatura Infantil nas turmas de alfabetização através da preparação de cantinhos de leitura.

5.3 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.



5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.6 Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.7 Respeitar a relação quantidade professor-aluno, a fim melhorar a qualidade do ensino.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.



6.5 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.

7.1 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios.

7.2 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.3 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.4 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, bem como a garantia de modelos alternativos de atendimento escolar a escola do campo.



Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.

8.1 Institucionalizar programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

8.2 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.3 Instituir programa municipal para incentivo a escolaridade de jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Garantir a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram e/ou tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Assegurar a continuidade de alfabetização de jovens e adultos aos egressos dos programas de alfabetização.

9.3 Incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas, o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos à realidade do público atendido, com ênfase nos temas transversais locais, de forma que os alunos preparem-se para trabalhos no âmbito do município em que vivem como possibilidade de minimizar a evasão.

9.4 Construir um currículo que atenda às especificidades da modalidade tendo como ponto de partida as necessidades de aprendizagem do educando, considerando seus saberes e fazeres objetivando sua permanência e sucesso escolar.

9.5 Promover programas de capacitação para os professores que atendem a modalidade de jovens e adultos, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

Meta 10: Colaborar para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.



10.2 Promover a busca ativa dos educandos de baixa frequência ou evadidos através de campanhas que favoreçam a sua inserção sociocultural e profissional.

10.3. Garantir mecanismos de acompanhamento pedagógico sistemático ao educando da EJA.

10.4 Implantar programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e integrado à formação profissional.

Meta 11: Colaborar para Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.2 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.3 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.4 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.

Meta 12: Colaborar para elevar a qualidade da educação superior do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento).

12.1 Colaborar no processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

Meta 13: Assegurar a reforma do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do Município até o final de 2018, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

13.1 Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de desempenho do estágio probatório dos professores iniciantes e dos demais profissionais da educação, visando à qualificação dos processos e resultados.



13.2 Criar, até o final desse Plano, política de valorização dos demais profissionais da educação.

13.3 Prevê no Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

13.4 Implantar na rede pública municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a progressão dos profissionais e oferecer curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

13.5 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, no âmbito municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 14: Formar em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, em parceria com o governo Estadual e Federal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

14.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Municípios.

14.2 Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

14.3 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

14.4 Ampliar a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

Meta 15: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

15.1 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do



Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 16: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

16.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município por ter aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

16.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

16.3 Incentivar a constituição do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

16.4 Estimular, em toda a rede de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

16.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e



seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

16.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

16.7 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 17: Ampliar o percentual da receita de impostos do Município e transferências, com o apoio da União e do Estado, assegurados pela CF (é exigido vinte e cinco por cento), para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.

17.1 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Conta da União, do Estado e dos Municípios.

17.2 Apoiar o estabelecimento de diretrizes e políticas de financiamento no período de vigência do PME para valorização dos trabalhadores da educação, abrangendo formação, carreira e política salarial.

17.3 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.